



e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/017011/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa UNILOG - UNIVERSAL LOGISTICS SERVICES LTDA - ME, CNPJ 04.825.935/0001-68, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroaviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

PORTARIA Nº 1.431/SIE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o funcionamento IN-TIME SHIPPING LOGÍSTICA LTDA., como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2536)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/013414/03, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa IN-TIME SHIPPING LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 05.767.921/0001-06, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroaviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

PORTARIA Nº 1.432/SIE, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Cancela autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 312/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Bol. Int. Ost. nº 041, de 26 de fevereiro de 2003 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/093848/2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para funcionamento da empresa YELLOW JET ENTREGAS RÁPIDAS LTDA, CNPJ 02.774.767/0001-01, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Nº de Código DAC 2232), concedida pela Portaria nº 1041/SIE, de 03 de agosto de 2000, que fica revogada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRIG-ENG. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.915, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e

considerando o que dispõe o art. 8º (caput e parágrafo 1º) da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão os respectivos sistemas de ensino em regime de colaboração e atribui à União a coordenação da política nacional de educação;

considerando o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 10.172/2001, que reserva ao MEC o papel diretor e de cooperação técnica e financeira para a viabilização das metas por ele estabelecidas;

considerando, por último, a necessidade de criação de um mecanismo para negociação e implementação compartilhada da política educacional; resolve

Art. 1º Criar a Comissão Nacional de Gestão das Políticas de Educação Básica com a finalidade de promover a articulação e facilitar o regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios.

Art. 2º A Comissão Nacional de Gestão das Políticas de Educação Básica terá a seguinte composição:

I - Ministro de Estado da Educação, que o presidirá;
II - Secretário de Educação Infantil e Fundamental, Secretário de Educação Média e Tecnológica e Secretário de Educação Superior;

III - Um representante da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CNE;

IV - Presidente e dirigentes regionais do Conselho Nacional de Secretários de Educação (5 representantes, incluído o presidente);

V - Presidente e dirigentes regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (5 representantes, incluído o presidente);

VI - Um representante da sociedade civil organizada a ser escolhido pelos demais membros do Conselho conforme a temática da reunião, com direito a voto.

Art. 3º A Comissão Nacional de Gestão das Políticas de Educação Básica, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A Comissão Nacional de Gestão das Políticas de Educação Básica poderá constituir grupos de trabalho ou subcomissões com o objetivo de oferecer subsídios à realização plena de sua missão.

Art. 5º Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Comissão Nacional de Gestão das Políticas de Educação Básica será substituído pelo Secretário Executivo do Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicada por ter saído com incorreções, do original, no D.O de 17.10.2003, Seção 1 página 13.

PORTARIA Nº 2.956, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001 e o Despacho nº 0623/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta o Processo nº 23000.006989/2002-31, Registro SAPIEnS nº 142518, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre do ano de 2003, o curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Universidade Iguazu, com sede no município de Nova Iguazu, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguazu, com sede no município de Nova Iguazu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.957, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001 e o Despacho nº 0664/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta o Processo nº 23000.008142/2002-91, Registro SAPIEnS nº 144626 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de um ano, o curso de Artes Cênicas, com a habilitação Direção Teatral, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.958, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0687/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006680/2002-41, Registro SAPIEnS nº 141626, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre do ano de 2003, a habilitação Sistemas de Informação, do curso de Administração, bacharelado, ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, na Travessa 2 de Agosto, nº 161, Bairro da União, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.959, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0818/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008268/2002-65, Registro SAPIEnS nº 144060, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Norte Paulista, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.960, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0883/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017923/2002-76, Registro SAPIEnS nº 20023000421, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Rolim de Moura, a ser estabelecida na Rua Tocantins, nº 4787, na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura S/C, com sede na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.961, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0884/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007575/2002-29, Registro SAPIEnS nº 143571, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Rolim de Moura, na Rua Tocantins, nº 4787, na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura S/C, com sede na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.962, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0885/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007533/2002-98, Registro SAPIEnS nº 143599, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Rolim de Moura, na Rua Tocantins, nº 4787, na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura S/C, com sede na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE